



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E  
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A –  
SANEAGO.**

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** é firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, sediado na Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-092, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Dolzonan da Cunha Mattos, inscrito no CPF sob o n.º 055.755.401-20 e portador do RG sob o n.º 121.739 2º via SSP/GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n.º 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616.929/0001-02, sediada na Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100, neste ato representada por Ricardo José Soavinski, inscrito no CPF sob o n.º 420.044.700-20 e portador do RG sob o n.º 1.494.052-9 SSP/PR, e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, inscrito no CPF sob o n.º 003.328.441-53 e portador do RG sob o n.º 569848-7506589 SSP/GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo como interveniente a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA - ARG**, doravante denominada **ARG**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n.º 9.753, de 12, de fevereiro, de 2016, com sede nesta Capital, à Av. Cerrado, n.º 999, 2º andar, Bloco C, Park Lozandes, inscrita no CNPJ sob



*[Handwritten signatures]*



o nº 24.858.555/0001-37, representada, por seu Presidente Paulo César Pereira, inscrito no CPF sob o nº 310.845.081-68 e portador do RG sob o n.º 1.146.924 SSP/GO.

CONSIDERANDO que o presente CONTRATO é celebrado em conformidade com o art. 241, da Constituição Federal, com art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Leis Federais n.º. 8.987/95, 9.074/95, 11.107/2005, 11.445/2007, as Leis Estaduais n.º 6.680/1967, 14.939/2004, as Leis Municipais n.º 7.563/1996, 9.753/2016, 9.787/2016, Despacho n.º 1.621/2019 declarando a dispensa de licitação, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e outros dispositivos editados por autoridades competentes que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições estipuladas nesse instrumento contratual.

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Cooperação nº 001/2019 assinado entre o MUNICÍPIO e o Governo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO as diretrizes e normas aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidas pela União e pelo Estado de Goiás, especialmente quanto a aspectos ambientais, potabilidade da água e padrões de lançamento de esgotos tratados;

CONSIDERANDO a necessidade do devido disciplinamento dos serviços para o alcance do correto e pronto atendimento às necessidades e expectativas da população, melhoria da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e articulação e interação com o ordenamento urbano e Plano Diretor de Goiânia.

CONSIDERANDO as necessidades da população, o desenvolvimento urbano, os aspectos econômicos e as características técnicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, para a delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no MUNICÍPIO, que reger-se-á pela legislação pertinente, pelas normas



*Paulo César Pereira*  
*[Signature]*



regulamentares do ente regulador, pelas condições a seguir estipuladas e pelos documentos anexos a este CONTRATO, todos de comum acordo entre as partes.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, bem como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação dos serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários.

§1º. Os serviços objeto deste CONTRATO serão prestados, exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifas, diretamente dos usuários, na forma estabelecida na lei, neste CONTRATO e demais documentos anexos que se constituem partes integrantes do mesmo.

§2º. A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área da Macrozona Construída, definida pelo Plano Diretor do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º. A CONTRATADA deverá atuar de forma efetiva e proativa para garantir a preservação de áreas de reserva potencial para a captação de água, visando o abastecimento futuro das atuais e novas gerações do MUNICÍPIO.



*[Handwritten signatures]*



**CLÁUSULA SEGUNDA** – É terminantemente vedada a subdelegação, transferência, concessão ou permissão dos serviços, objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA poderá contratar terceiros, pelo regime de direito privado, para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços delegados, sem que disso decorra qualquer relação obrigacional entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para o perfeito desempenho do encargo assumido pelo presente instrumento, compete à CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

I - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação, manutenção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador, executor e responsável direto pelos convênios ou contratos celebrados para fins do inciso I, conforme planejamento e diretrizes da ARG;

III - operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

IV - cumprir as obrigações estabelecidas pela regulação dos serviços, as metas definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia – PMSB, no Plano de Gestão do Prestador, instrumentos estes que são partes integrantes deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO II**

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do cumprimento



*[Handwritten signatures]*



das metas estabelecidas, sendo o valor global deste contato estimado em R\$ 33.703.249.090,11 (trinta e três bilhões, setecentos e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, noventa reais e onze centavos) conforme previsão de faturamento bruto auferido durante o prazo de 30 anos.

### CAPÍTULO III

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos a contar da data da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, no interesse das partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo das normas regulamentares aprovadas pelo Conselho de Gestão e Regulação e da legislação vigente à época.

§ 1º. As metas e demais obrigações estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e respectivas revisões e alterações futuras, ao longo deste prazo deverão ser avalizadas pelo Conselho de Saneamento de Goiânia e obrigatoriamente incluídas neste CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

§ 2º. As partes deverão manifestar com antecedência mínima de 02 (dois) anos do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 3º. Caso não haja interesse pela prorrogação indicada, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior, para que se possa viabilizar a indenização devida pelos investimentos ainda não amortizados, para a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA deste CONTRATO, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.



*[Handwritten signatures]*



§ 4º. Os parágrafos anteriores não excluem a possibilidade de rescisão contratual por razões de descumprimento de obrigações previstas neste instrumento, nos demais instrumentos regulamentares e na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

### **INSTRUMENTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os instrumentos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, descritos a seguir, deverão ser automaticamente agregados a outros instrumentos a que sejam estabelecidos por meio de expedientes legais e normativos aplicáveis, ou mediante acordo das partes contratantes.

§1º. Instrumentos Técnico-Administrativos:

I - o Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia, nos seus componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário, e o correspondente estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, a ser revisado a cada quatro anos, anteriormente ao Plano Plurianual, nos termos do art. 19, § 4º da Lei Federal nº 11.445/2017, sob responsabilidade do MUNICÍPIO e com acompanhamento da ARG, pautados no seu devido disciplinamento;

II - o planejamento técnico estratégico de engenharia para expansão e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Goiânia e os impactos de suas conurbações, a ser elaborado imediatamente e revisado a cada dez anos, sob responsabilidade da CONTRATADA e com acompanhamento e aprovação da ARG;

III - os projetos de engenharia básicos e executivos para ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Goiânia e os impactos de suas conurbações, a serem elaborados gradativamente para os



*[Handwritten signatures]*



investimentos planejados para os dez anos vindouros, sob responsabilidade da CONTRATADA e com validação pela ARG;

IV - os diagnósticos, estudos e pareceres técnicos validados entre as partes sobre os sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - os licenciamentos, autorizações e outorgas incidentes sobre os sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - as normas técnicas da ABNT e outras internacionais aplicadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território nacional;

VII - as especificações e manuais técnicos adotados pela CONTRATADA e ARG;

VIII - o regulamento de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, da CONTRATADA;

IX - o inventário anual dos bens reversíveis e relatórios, dos investimentos realizados, das amortizações de investimentos e das depreciações, a ser elaborado pela CONTRATADA e auditado e certificado pela ARG;

X - os atos normativos emanados ARG.

§2º. Instrumentos de Gestão:

I - o Sistema Informatizado de Gestão da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Goiânia, a ser desenvolvido pelo MUNICÍPIO e compartilhado com a CONTRATADA;

II - as correspondências e mensagens eletrônicas sustentadas entre as partes;

III - as atas de reuniões e demais documentos validados na rotina de entendimentos entre as partes.

## **CAPÍTULO V**



*Lucas*

*[Signature]*



## **DOS OBJETIVOS E METAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano de Gestão do Prestador, a cobertura, os prazos e demais orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e suas revisões, que passam também a fazer parte deste CONTRATO, assegurando a necessária ampliação, melhoria e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º. A CONTRATADA responsabiliza-se por negociar, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante anuência do MUNICÍPIO.

§2º. Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ensejar alterações neste CONTRATO, desde que fundamentada tecnicamente e aprovada em audiência pública conduzida pelo Conselho de Saneamento de Goiânia e pelo Conselho de Gestão e Regulação – CGR, com a perspectiva de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação, ou para promover a articulação e adequação com o planejamento e as metas do MUNICÍPIO, e no contexto da prestação dos serviços na REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – RMG.

§3º. As metas e prazos estabelecidos pelo Plano de Gestão do Prestador e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser revisados, a cada 04 (quatro) anos, ou excepcionalmente em períodos inferiores, exclusivamente por consequência da necessidade, tecnicamente fundamentada pelas partes, com possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao CONTRATO, sendo observado o prazo máximo de 06 (seis) meses para a devida formalização e aprovação do Conselho de Gestão e Regulação – CGR



*Maria Alice*  
*[Signature]*



da ARG, que deverá se pautar pelo estrito interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO e a modicidade das tarifas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os investimentos necessários ao alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e pelo Plano de Gestão do Prestador, elaborado pela CONTRATADA, devem ser aprovados pelo Conselho Administrativo da Contratada, dando ciência ao MUNICÍPIO e a ARG

§1º. A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de cumprimento das metas, resultados e demonstrações o resultado do MUNICÍPIO, apartadas do consolidado regional, dentro dos padrões legais de contabilidade, sintéticos e analíticos, relativos à execução do CONTRATO e à prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ARG, de forma detalhada para análise e auditoria, bem como, de forma resumida, publicada no endereço eletrônico da contratada.

§2º. Os relatórios deverão ser apresentados, até o dia 30 (trinta) do mês de abril, do ano subsequente ao exercício em questão ou a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO ou da ARG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS BENS E DIREITOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão integrados pelos bens e direitos que lhes estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



*A*

*Min. Sec*

*[Signature]*



§1º. Integrarão também os sistemas, de que trata esta cláusula, todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA, ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, e aferidos pela ARG.

§2º. O acervo constituído pelos bens e direitos vinculados aos serviços existentes e registrados no ativo intangível da CONTRATADA, até a data da assinatura deste CONTRATO, previstos no ANEXO II (Relatório de Bens e Direitos), bem como qualquer outro adquirido durante sua vigência, serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, na extinção deste CONTRATO, observando-se o disposto na CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO e seguintes (Extinção do Contrato).

§3º. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados constantes do ANEXO II (Relatório de Bens e Direitos), apresentando-o até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ou a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO ou da ARG

§4º. Ressalvado o acordado anteriormente, os bens vinculados à prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, não poderão ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para sua substituição devido ao desgaste natural de sua utilização, para modernização tecnológica ou para atender ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e o Plano de Gestão do Prestador, desde que expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO, dando ciência da melhoria, necessidade e concordância.

§5º. Na extinção do CONTRATO, os bens reversíveis referidos no §2º desta cláusula, desde que já tenham sido amortizados, remunerados e/ou depreciados na vigência do CONTRATO, reverterão sem ônus para o MUNICÍPIO, comprovada a inexistência de valor residual.



*Handwritten signature and initials*



**CLÁUSULA DEZ** - A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários para promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis, desde que previamente notificado o MUNICÍPIO.

§1º. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos aprovados pelas instâncias competentes de que trata esta cláusula.

§2º. Para a realização dos serviços prestados com base neste CONTRATO, poderá a CONTRATADA, desde que devidamente autorizada, utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinada desde que previamente notificado e devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, com a publicação dos respectivos instrumentos legais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

**CLÁUSULA ONZE** – A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste instrumento, as normas de regulação dos serviços, e de acordo com toda a legislação pertinente, visando o adequado atendimento às necessidades e direitos dos usuários.



*Jim*  
*Sam*  
*[Signature]*



§1º. Para os efeitos do que estabeleça esta cláusula, entende-se como serviço adequado aquele que, considerando o Plano Municipal de Saneamento de Goiânia e a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de cobertura, regularidade e eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, nos termos da regulação dos serviços e legislação vigente.

§2º. Ainda para melhor entendimento dos fins previstos no §1º, considera-se:

I - regularidade e eficiência: a prestação dos serviços contratados com a plena obediência às condições estabelecidas neste CONTRATO, nos instrumentos regulamentares e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para toda a população do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação, os documentos de regulação e as cláusulas deste CONTRATO, ressalvada a adoção de regime de racionamento, decorrente de escassez dos recursos hídricos, bem como as possibilidades de interrupção do serviço, em casos individuais previstos na lei, no CONTRATO e nos demais documentos regulamentares;

III - segurança: a execução dos serviços contratados, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na lei, nos documentos regulamentares e neste CONTRATO, que garantam a segurança e a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados, na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e amortizações, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e do Plano de Gestão do Prestador parte integrante deste CONTRATO.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



V - universalidade: compreende a total cobertura da prestação dos serviços, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a toda a população, independente dos tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo CONTRATO, observadas as metas previstas no Plano de Gestão do Prestador parte integrante deste CONTRATO.

VI - cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA.

VII - modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação de serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º. Não se considera como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela CONTRATADA, em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, conforme normas vigentes;

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações ou na infraestrutura que obriguem inevitavelmente a interrupção dos serviços, após prévio aviso, conforme legislação vigente;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário ou dentro de seu imóvel, após prévia notificação acerca da irregularidade ao responsável;

V – eventos de força maior ou caso fortuito, que comprovadamente extrapolem o controle da CONTRATADA, plenamente justificados e comunicados à ARG.



*Handwritten signature and initials*



§4º. Mediante anuência prévia da ARG, a CONTRATADA poderá realizar interrupção motivada dos serviços, por razões de ordem técnica, com a devida e antecipada divulgação aos usuários, em conformidade com a legislação vigente, ressalvados os casos de evidente situação de urgência, de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas, nos quais desconsidera-se a necessidade de autorização prévia.

§5º. As interrupções programadas deverão ser precedidas de devida comunicação à ARG e adequada divulgação aos usuários.

§6º. A CONTRATADA deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas nos §3º a §5º, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar os prejuízos pela interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA DOZE** – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação e pelas normas de regulação, em especial quanto à qualidade e potabilidade de água para o abastecimento público, coleta, tratamento e destinação final adequada do esgotamento sanitário.

§1º. A partir da vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA somente deverá prestar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos loteamentos aprovados pelo titular dos serviços.

§2º. Os loteamentos e áreas que tiverem processo de regularização fundiária tramitando na Administração Municipal deverão ser atendidos com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**





**CLÁUSULA TREZE** – Além do que prevê nas normas de regulação são direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II – receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ARG todas as informações, relativas ao seu cadastro, necessárias à defesa dos interesses individuais ou coletivos, conforme a legislação em vigor e respectiva regulação;

**CLÁUSULA QUATORZE** – São obrigações dos usuários:

I – levar ao conhecimento da ARG, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

II – comunicar à ARG e ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares, porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução do objeto deste CONTRATO;

III – contribuir para a conservação dos sistemas de água e esgotamento sanitário e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

IV – cumprir, no que couber, as normas editadas pela ARG e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

V – pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como cumprir as penalidades e quitar as dívidas, em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VI – responder, na forma da lei e conforme instrumentos de regulação, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados, em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;





VII – solicitar e comunicar previamente à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer, no ponto de fornecimento de água ou no de esgotamento sanitário;

VIII – autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar as leituras e medições inerentes aos serviços prestados;

IX – manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;

X – averiguar quaisquer vazamentos de água existentes nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;

XI – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em caso de furtos, perdas ou danos.

XII – no caso de esgotos não domésticos, os usuários geradores deverão adequá-los aos parâmetros adequados ao lançamento na rede coletora, conforme normas vigentes, legislações e regulação dos serviços, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINZE** – São obrigações da CONTRATADA:





I - Prestar adequadamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários, interrompendo os serviços somente nas hipóteses estabelecidas em lei e nos Instrumentos da Prestação dos Serviços especificados no Anexo I (Plano de Gestão do Prestador) e § 4º da Cláusula Onze;

II – fornecer os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a consumidores localizados na Macrozona Construída do MUNICÍPIO, conforme delimitado no Plano Diretor de Goiânia, pelas tarifas aprovadas pela ARG e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas técnicas brasileiras e regulação dos serviços;

III - informar os usuários sobre as interrupções e restabelecimentos programados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as normas de regulação da ARG, que fixarem as condições e prazos;

IV - restabelecer o serviço quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

V – cumprir rigorosamente as normas de regulação da ARG, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

VI – desenvolver, executar ou contratar a elaboração e execução de projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO e previstas no Plano de Gestão do Prestador que integra este CONTRATO, com previsão de revisão a cada período de 4 (quatro) anos, sempre com a validação da ARG;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



VII - Atualizar, no prazo de 06 (seis) meses, o Planejamento Técnico de Engenharia para expansão e melhoria dos sistemas de água e de esgoto de Goiânia e suas conurbações, revisando-o a cada dez anos, sempre com acompanhamento e aprovação da ARG;

VIII – realizar as obras necessárias à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e substituição de equipamentos de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cobertura dos serviços;

IX – executar o Plano de Gestão do Prestador, no formato e prazos estabelecidos no citado documento;

X – cumprir as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia;

XI – propor diretrizes, analisar e aprovar projetos sistemas de abastecimento da água e esgotamento sanitário, referentes a empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como certificar o cumprimento de toda legislação pertinente, que assegure a propriedade dos equipamentos urbanos e referidas áreas destinadas às suas instalações, que passarão a pertencer ao MUNICÍPIO;

XII - emitir laudo técnico de recebimento dos equipamentos de que trata o inciso anterior, que ateste pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no projeto;

XIII - promover a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas, em caráter de exclusividade, salvo exceções previstas na legislação;

XIV – obter todas as licenças que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços, objeto deste CONTRATO e do Plano de Gestão do Prestador;

XV – executar as obras utilizando materiais compatíveis com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas, visando garantir solidez, segurança e durabilidade das



*Handwritten signatures and initials*



referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção, sujeitas à fiscalização da ARG e do MUNICÍPIO;

XVI – refazer obras e serviços analisados tecnicamente como inadequados, efetuando os procedimentos técnicos determinados pela ARG e pelo MUNICÍPIO;

XVII – cientificar previamente o MUNICÍPIO, ARG e a população diretamente afetada sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, em cumprimento ao estabelecido no cronograma do Plano de Gestão do Prestador, ressalvados os casos de emergência e demais situações, devidamente acordadas com a ARG;

XVIII - executar, às suas expensas, e de forma tecnicamente correta, no prazo de 48 horas, a recuperação dos danos que der causa, em decorrência dos serviços de manutenção, operação e/ou implantação de obras, em especial as correlacionadas com cortes de pavimentação asfáltica, perfis, meio fio, rede coletoras de águas pluviais, utilizando, sempre que possível, métodos não obstrutivos;

XIX – os serviços de que trata o inciso anterior deverão ser executados de acordo com a normas técnicas brasileiras. No caso de cortes no asfalto e da estrutura do pavimento, a recuperação deverá assegurar a capacidade de carga original do pavimento, estando o mesmo a refazimento nos casos de apresentação de deformações futuras.

XX - indenizar o MUNICÍPIO por eventuais danos que der causa, no âmbito das obras de implantação, ampliação e manutenção, nos termos da lei;

XXI – promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas sobre imóveis necessários à prestação dos serviços e execução de obras, objeto deste CONTRATO;

XXII – requerer motivadamente ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como



*[Handwritten signatures]*



serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução dos serviços e obras objeto deste CONTRATO;

XXIII – cientificar o MUNICÍPIO e a ARG a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos às desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

XXIV – cumprir a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XXV – realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando o constante aperfeiçoamento do mesmo para adequada prestação dos serviços contratados;

XXVI – atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ARG, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto ao pagamento de valores relativos à taxa de regulação, fiscalização e controle dos citados serviços;

XXVII – proceder a quem de direito, nos termos da legislação aplicável, à devolução dos respectivos valores, por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;

XXVIII – manter atualizada a contabilidade e notificar o MUNICÍPIO, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

XXIX – registrar e apurar, separadamente, os investimentos, as receitas, os custos e as despesas de suas instalações, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema, devendo estas informações serem compartilhadas com o MUNICÍPIO e com a ARG;

XXX – manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto deste CONTRATO, ou na constituição de outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades atípicas;



*Handwritten signatures in blue ink*



XXXI – prestar contas, semestralmente e sempre que solicitado, à ARG e ao MUNICÍPIO, da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas contidas nos documentos que integram este CONTRATO;

XXXII – prestar contas aos usuários sempre que solicitado, da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis;

XXXIII – publicar, com a periodicidade e na forma da lei e regulamentos as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios;

XXXIV – proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos ao MUNICÍPIO na forma da lei;

XXXV - manter atualizadas todas as informações sobre os serviços prestados, em coerência com as fornecidas ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento, e quando solicitada, fornecer ao MUNICÍPIO e à ARG de toda e qualquer documentação ou informação atinente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXXVI - elaborar e submeter à ARG até o dia 30 de abril de cada ano o inventário anual dos bens reversíveis, dos investimentos realizados, das amortizações de investimentos ocorridas e das depreciações, para ser auditado e certificado pela ARG;



*[Handwritten signatures and initials]*

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



XXXVII - Manter em dia o registro dos bens reversíveis vinculados à prestação dos serviços, bem como a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma prevista nos Instrumentos da Prestação dos Serviços, em particular no atos de regulação expedidos pela ARG, a fim de assegurar o pleno domínio de todas as informações necessárias à fixação das tarifas e ao conhecimento de eventuais saldos globais (créditos) de investimentos;

XXXIX - Captar, aplicar e gerir os recursos necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pagando pontualmente todas as obrigações decorrentes, impostos, taxas e multas;

XL - Guardar, conservar, manter e reparar os bens vinculados à operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zelando pela sua integridade, segurando-os adequadamente e permitindo permanente livre acesso da ARG e de seus prepostos às áreas e instalações dos sistemas de água e esgoto;

XLI - Atender dúvidas, questionamentos e reclamações dos usuários, respondendo-os nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e pela ARG, inserindo as informações solicitadas por meio do Sistema Informatizado de Gestão da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto em Goiânia, a ser desenvolvido pelo Município e compartilhado com a CONTRATADA;

XLII - Monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

XLIII - Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, atendendo o seu uso racional;

XLIV - Ter o CONTRATO revisto, quando pertinente, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro;

XLV - Empenhar-se para evitar transtornos aos usuários e à população em geral, na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



*[Handwritten signatures]*



sanitário, devendo, imediatamente após o término de obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

XLVI - incorporar ao patrimônio do MUNICÍPIO os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de quaisquer naturezas, considerando que esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – São direitos da CONTRATADA:**

I - praticar tarifas e preços conforme normas de regulação deste CONTRATO e da legislação vigente pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda, por outros serviços relacionados com os seus objetivos e finalidades;

II - cobrar diretamente dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;

III – mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes que estejam na titularidade da prestadora e os investimentos realizados, desde que previstos neste CONTRATO, com execução dentro da vigência do mesmo;



*[Handwritten signatures]*



IV - exigir, com responsabilidade exclusiva dos usuários, a realização do pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, normas técnicas e regulamentos inerentes ao assunto;

V – ser informada pelo MUNICÍPIO, após as designações, dos respectivos Fiscal do CONTRATO e Gestor Administrativo do CONTRATO.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – São obrigações do MUNICÍPIO:**

I – providenciar a cessão de uso à CONTRATADA, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até o encerramento do CONTRATO;

II – expedir a declaração de utilidade pública sobre bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, ou limitações administrativas e autorização para ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação de serviços e obras vinculadas a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos objetivos dos planos e metas estabelecidos por este CONTRATO;

III – ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à CONTRATADA;



*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*



IV - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território municipal, por ação própria ou indiretamente, por meio da ARG;

V – fazer gestões juntamente com o prestador dos serviços para que o usuário faça a conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível;

VI – acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO na forma da lei;

VII – comunicar, formalmente à ARG, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir do horário do conhecimento da ocorrência do fato;

VIII – agir juntamente, com a CONTRATADA na rigorosa fiscalização para impedir o lançamento de esgotos clandestinos, bem como atuar para impedir o lançamento de poluentes nos cursos de água que formam as bacias hidrográficas do MUNICÍPIO;

IX - intervir na prestação dos serviços, podendo assumi-la, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO e anexos;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, zelando pela adequação e boa prestação dos mesmos;

XI - dar o devido apoio à CONTRATADA na obtenção, junto às autoridades competentes, das autorizações, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





XII - estimular o aumento da qualidade e produtividade na prestação dos serviços, assim como a preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos;

XIII - assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos bens afetos à prestação dos serviços em face de qualquer instância do Poder Público e de quaisquer de suas esferas;

XIV - revisar quadrialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos seus componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário, e o correspondente estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira;

XV - homologar os reajustes das tarifas, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO e seus anexos;

XVI - pagar à CONTRATADA as indenizações previstas na legislação aplicável, no CONTRATO e seus anexos, quando devidas, decorrentes da extinção contratual, conforme os valores auditados e certificados pela ARG, na mais recente prestação anual de contas.

**CLÁUSULA DEZOITO – São direitos do MUNICÍPIO:**

I – exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo CONTRATO, pela regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obrigações constantes no Plano de Gestão do Prestador e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia;

II – receber da CONTRATADA relatórios anuais ou sempre que solicitados, de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante dos documentos de Relatório de Bens e Direitos e Indicadores de Desempenho, visando a avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

III – receber anualmente ou sempre que solicitado da CONTRATADA informações sobre os valores referentes aos investimentos não amortizados;



*[Handwritten signatures and initials]*



IV – acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;

V – exigir que a CONTRATADA refaça obras e serviços em desacordo com projetos básicos ou executivos e em desacordo com as normas técnicas brasileiras, salvo justificativas técnicas devidamente fundamentadas e apresentadas ao MUNICÍPIO e a ARG;

VI – receber prévia comunicação da CONTRATADA sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;

VII – receber da CONTRATADA o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos, assim como, os laudos de conformidade e recebimento dos referidos equipamentos e/ou sistemas;

VIII – ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este CONTRATO, para consulta e fiscalização;

IX – solicitar informações para a adoção de providências cabíveis pela CONTRATADA quando do recebimento de reclamações pelos usuários, em decorrência da prestação dos serviços, na forma e prazos estabelecidos nos instrumentos de regulação;

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TARIFAS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – As tarifas e respectivas correções e revisões, para remuneração dos serviços, são aquelas aprovadas pelo Conselho de Gestão e Regulação – CGR, da ARG, conforme as normas de regulação que disciplinam a composição tarifária.



*[Handwritten signatures]*



§1º. A tarifa será única para todas as regiões onde haja prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela CONTRATADA, mediante a utilização da política de subsídio cruzado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 56, inciso IV da Lei Estadual nº 14.939/2004 e art. 1º da Lei Municipal nº 9.787/2016.

**CLÁUSULA VINTE** – A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente CONTRATO, as variáveis necessárias à garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, observando, dentre outros:

I – as despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras, em regime de eficiência;

II – as despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;

III – os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infraestrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados exclusivamente à prestação dos serviços, observado o estabelecido no Plano de Gestão do Prestador, de acordo com as metas nele estabelecidas;

IV – as depreciações periódicas e acumuladas;

V – a formação da reserva de capital de giro;

VI – as movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas normas de regulação e, no caso de serviços delegados a terceiros, na proposta apresentada pelo prestador, no processo de contratação, considerando os ingressos de recursos e os pagamentos de amortizações e encargos;

VII – a arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos usuários, descontando as parcelas a serem repassadas à ARG;





VIII – as receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;

IX – taxa de retorno adequada e compatível com as atividades, com a estrutura de financiamento da CONTRATADA e com as condições de endividamento disponíveis no mercado;

X – os recebimentos de doações, transferências e subvenções de qualquer fonte.

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Os valores das tarifas serão reajustados, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, obedecida a legislação e regulamentações vigentes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Sem prejuízo do reajuste anual, as tarifas serão objeto de revisões tarifárias periódicas, realizadas no máximo cada 4 (quatro) anos, em atenção ao disposto no art. 38, I da Lei Federal n.º 11.445/2007, no art. 64 da Lei Estadual n.º 14.939/04.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – A ARG poderá, a qualquer tempo, por solicitação da parte que perceber o desequilíbrio, proceder a revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, com a devida homologação do MUNICÍPIO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Cláusulas anteriores, na forma da Lei n.º 11.445, em seu art.38, inciso II.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS FONTES DE RECEITAS**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – A CONTRATADA terá direito a receber, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do presente CONTRATO, as tarifas mencionadas neste CONTRATO e nos respectivos anexos.



*Min. Luiz*  
*[Signature]*



§1º. A CONTRATADA poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, de acordo com o art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95;

§2º. As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente CONTRATO e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados às atividades exercidas pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela CONTRATADA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e deverão ser consideradas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com vistas a favorecer a modicidade tarifária

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO SISTEMA DE COBRANÇA**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontram dentro das áreas afetadas à exploração.

§1º. A CONTRATADA efetuará as medições de consumo de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos na regulação dos serviços realizada pela ARG;

§2º. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e respectivos encargos;

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Na hipótese de atraso de pagamento pelos usuários, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos seguintes encargos moratórios:



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



I – correção monetária do valor em atraso, a ser calculada segundo a variação INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), verificada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da obrigação, monetariamente corrigido nos termos do inciso I desta Cláusula.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – AVTO**

**CLÁUSULA VINTE E SETE** – Desde que cumpridas todas as obrigações pelo interessado e anexada toda a documentação necessária, previamente acordada com a ARG, a Análise de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO deverá ser emitido pela CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias contados após a confirmação do pagamento da taxa de análise.

§1º. Para os casos em que a área de solicitação da Análise de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO estiverem inseridas nas áreas e datas estabelecidas no Plano de Gestão do Prestador, a CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica, devendo realizar as obras necessárias ao atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no citado Plano.

§ 2º. Na impossibilidade de atendimento, a negativa da Análise de Viabilidade Técnica Operacional, nas áreas e prazos definidos no Plano de Gestão do Prestador deverá ser tecnicamente fundamentada pelo prestador de serviço e encaminhada à ARG para análise e parecer

§ 3º. Para os casos em que a solicitação da Análise de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO não contemplarem as áreas e datas estabelecidas no Plano



*[Handwritten signatures and initials]*



de Gestão do Prestador, a CONTRATADA deverá informar ao interessado quanto à data prevista para o atendimento.

§ 4º. Caso o interessado queira realizar os respectivos empreendimentos antecipadamente aos prazos definidos no caput, terá a opção de realizar parceria com a CONTRATADA e deverá arcar com os custos, conforme estabelecido em objeto contratual específico, devidamente descrito e fundamentado tecnicamente, com correspondente memória de cálculo dos custos a serem assumidos pelas partes e a referida antecipação não comprometa as obrigações e metas estabelecidas neste CONTRATO.

§ 5º. Empreendimentos que venham a apresentar densidade de ocupação superiores às previstas no Plano Diretor atual, deverão arcar com os custos de obras necessárias para viabilizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - A CONTRATADA não poderá exigir os documentos correlatos para análise de Viabilidade Técnica Operacional, para áreas e prazos estabelecidos no Plano de Gestão do Prestador, para os seguintes casos:

§ 1º. Edificações residenciais de até 20 (vinte) unidades.

§ 2º. Escolas, hospitais, comércios, prédios públicos, indústrias cuja demanda de água seja igual ou inferior a 1,39 l/m<sup>2</sup>/dia.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como à implantação de projetos associados, desde que não



*Handwritten signatures and initials*



ultrapassem o prazo de vigência do Contrato e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

§1º. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/04.

§2º. As contratações realizadas pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONTRATADA e o MUNICÍPIO, inclusive perante as obrigações de natureza previdenciária e/ou trabalhista.

**CLÁUSULA TRINTA** – Para a execução de obras a CONTRATADA deverá obter as licenças que se fizerem necessárias. Deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas técnicas brasileiras assegurando qualidade, solidez, segurança e durabilidade à obra, à operação e manutenção.

§1º. A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras, de acordo com o disposto no Plano de Gestão do Prestador que é parte integrante deste CONTRATO.

§2º. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá disponibilizar à ARG, toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudos de concepção, projetos, especificações, orçamentos, editais entre outros.

§3º. A CONTRATADA manterá, constantemente, estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia e no Plano de Gestão do Prestador.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Rua 21, nº 410, Vila Santa Helena – Goiânia – GO - CEP 74.555-330

Fone: 55 62 3524-8383      seinfra.secger@gmail.com





**CLÁUSULA TRINTA E UM** – A CONTRATADA deverá atuar efetivamente e com eficácia na implementação de ações voltadas para auxílio ao órgão competente na proteção do meio ambiente, preservando os mananciais responsáveis pelo abastecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, assim como na identificação de lançamento de esgotos clandestinos, em todos os mananciais do MUNICÍPIO, incluindo a preservação desses mananciais nos programas de proteção e manutenção implantados pela CONTRATADA.

§1º. A CONTRATADA será responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS** – A regulação, controle e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO serão realizadas pela ARG, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 9.753/16 e os demais instrumentos legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização a ser exercida pela ARG, sem prejuízo do poder de polícia do MUNICÍPIO, abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas obras de expansão, melhoria, manutenção da infraestrutura e as áreas operacional de atendimento, contábil, financeira e tarifária, no limite de sua competência legal.

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** – são obrigações da entidade reguladora:

I - regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território municipal,



*[Handwritten signatures]*



observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - estabelecer normas técnicas e instruções para a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, a redução dos custos, a segurança das instalações, a promoção da eficiência e do adequado atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;

III - acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à prestação dos serviços, zelando pela boa qualidade dos serviços público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - receber, apurar e mediar soluções de queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os em relação às providências;

VI - dar o devido apoio à CONTRATADA na obtenção, junto às autoridades competentes, das autorizações, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - estimular o aumento da qualidade e produtividade na prestação dos serviços, assim como a preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos;

VIII - estimular a participação de usuários na defesa de interesses relativos aos serviços;

IX - instruir os processos de homologação de reajustes das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato e seus anexos;



*Handwritten signature in blue ink*



X - desenvolver e compartilhar com a CONTRATADA o Sistema Informatizado de Gestão da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em Goiânia;

XI - verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das metas dos serviços, dos prazos de atendimento e das demais obrigações contratuais;

XII - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, especialmente em face do descumprimento das metas dos serviços, dos prazos de atendimento e das demais obrigações contratuais;

XIII - auditar e certificar o inventário anual dos bens reversíveis e relatório dos investimentos realizados, das amortizações de investimentos ocorridas e das depreciações, apresentado pela CONTRATADA;

XIV - auxiliar, compor ou arbitrar nos conflitos entre a CONTRATADA e os usuários, e/ou o Ministério Público, e/ou o Município, coparticipando de Termos de Ajustamento de Conduta; e

XV - garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelos serviços, reprimindo eventuais infrações.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO** – O acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução objeto do contrato serão realizados pelo MUNICÍPIO, por meio de 01 (um) Gestor do Contrato e 01 (um) Fiscal Técnico, a serem designados por Decreto, pelo Chefe do Executivo municipal, sem prejuízo de fiscalização da ARG, analisando o cumprimento do estabelecido neste CONTRATO, assim como no Plano Municipal de Saneamento Básico de Goiânia, Plano de Gestão do Prestador e demais instrumentos de regulação.

§1º. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico assumirão no que couber, a responsabilidade pelo acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços, objeto da contratação e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento e gestão dos serviços realizados.



*Handwritten signatures in blue ink*



§2º. O monitoramento da execução do CONTRATO será realizado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, devendo verificar a atuação da CONTRATADA, em conformidade com os termos contratuais e manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO e pela ARG.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS** – A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do CONTRATO, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela legislação.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE** – A CONTRATADA será responsável por eventual dano decorrente da inexecução parcial ou total do CONTRATO, ainda que imposto a terceiro, podendo exercer seu direito de regresso na forma da lei.

**DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF**

**CLÁUSULA TRINTA E OITO** – A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será recolhida anualmente pela CONTRATADA à ARG, com vistas a realizar a regulação, controle e a fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Municipal 9.753/2016.

**CAPÍTULO XIX**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## **DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE** – São bens afetos à prestação dos serviços aqueles existentes e futuros integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao MUNICÍPIO, quando da extinção da concessão, conforme descrito a seguir:

I – os bens afetos à prestação dos serviços construídos ou adquiridos pela CONTRATADA reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no Relatório de Bens e Direitos;

II – os ativos do MUNICÍPIO cedidos à CONTRATADA a título gratuito reverterão ao MUNICÍPIO ao final do contrato, sem ônus, conforme discriminados Relatório de Bens e Direitos;

III – os bens afetos à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela CONTRATADA, por qualquer forma, sob pena de extinção do CONTRATO;

**CLÁUSULA QUARENTA** – Consideram-se bens pré-existentes os já utilizados pela CONTRATADA na execução direta do serviço de saneamento e ainda não amortizados, desde que registrados contabilmente e expressamente referidos no Anexo II, que acompanha este CONTRATO.

Parágrafo Único: Não se consideram pré-existentes os móveis e imóveis já utilizados na execução direta dos serviços de saneamento pela CONTRATADA que: (i) já foram amortizados no ajuste da concessão anteriormente vigente ou (ii) que não estejam contábil e documentalmente demonstrados como incorporação ao seu patrimônio



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## **CAPÍTULO XX**

### **DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARENTA E UM** – Os bens afetos a prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, reverterão ao MUNICÍPIO, conforme descrito a seguir:

I – em até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a CONTRATADA promoverá a manutenção preventiva nos equipamentos afetos à prestação dos serviços, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens;

II – na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o Termo de Reversão dos Bens Afetos com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;

III – na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos com a correspondente vistoria, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à prestação dos serviços pelo MUNICÍPIO, no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela CONTRATADA;

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA QUARENTA E DOIS** – Poderá ensejar a aplicação das penalidades pela ARG, nos termos da resolução de regulação dos serviços, a falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condições deste CONTRATO, seus anexos ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes à regulação, às matérias de natureza ambiental, de posturas municipais, de vigilância da qualidade da água, da qualidade do tratamento do



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



esgoto sanitário e da defesa do consumidor, mediante procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa.

§1º. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º. O auto de infração obedecerá ao modelo a ser definido pela ARG e deverá indicar com precisão a falta cometida e norma violada, com prazo para interposição de recurso e de providências para ser sanada a irregularidade identificada.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico do Chefe do Poder Executivo, poderá o MUNICÍPIO intervir, na prestação dos serviços contratados, quando a CONTRATADA por ação ou omissão não der o fiel cumprimento as normas regulamentares, contratuais ou legais pertinentes.

§1º. Declarada a intervenção pelo MUNICÍPIO, este deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 8.987/95.

§2º. O processo administrativo que se refere o parágrafo 1º, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§3º. No ato pelo qual o MUNICÍPIO determinar a intervenção, necessariamente o mesmo deverá indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da



*[Handwritten signatures]*



medida pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para que este nomeie o interventor por Decreto.

§4º. A ARG atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo recomendar seu encerramento, sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §3º desta Cláusula.

§5º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONTRATADA, com direito à indenização pelos prejuízos sofridos na forma da lei.

§6º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO** - O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I- Advento do termo final do Contrato,

II- Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta de natureza grave conforme classificação estabelecida pela resolução do Conselho de Gestão e Regulação que instituiu a regulação dos serviços ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo instaurado,

IV- Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V- Encampação;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



VI- Caducidade;

VI- Privatização ou transferência do controle societário da CONTRATADA para a iniciativa privada, conforme art. 13, § 6º da Lei Federal 11.107/2005;

VII – Decisão judicial transitada em julgado.

§1º. Adivindo a extinção deste CONTRATO, haverá a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, retornando, na forma da lei e nos termos deste CONTRATO, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA para sua efetiva municipalização.

§2º. A assunção do serviço estabelecerá automaticamente a ocupação das instalações e utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

§3º. Nos termos dos incisos I e II desta cláusula, o MUNICÍPIO, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos necessários à determinação dos montantes de indenização que serão devidos à CONTRATADA, na forma dos artigos 36 e 37, da Lei nº 8.987/95.

§4º. O valor da indenização será apurado pelo MUNICÍPIO, junto com a ARG, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, certificada anualmente pela ARG e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§5º. Para efeito da reversão, todos os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados serão os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, a exemplo da estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos, redes de distribuição de água e equipamentos permanentes utilizados nas redes.

**CLÁUSULA QUARENTA E CINCO:** Para efeito de indenizações de que tratam as cláusulas anteriores será utilizado o valor resultante de inventário apurado pela ARG, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste CONTRATO.





## **CAPÍTULO XXIV**

### **DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 393/1991**

**CLÁUSULA QUARENTA E SEIS** - As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão nº 393/91 encerrando a relação jurídica.

§ 1º Os bens e direitos ligados à prestação dos serviços permanecem cedidos à CONTRATADA.

§ 2º Os demais direitos e obrigações em relação ao término do pacto anterior serão regulados em instrumento próprio.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**CLÁUSULA QUARENTA E SETE** – Em razão do interesse comum de todos os envolvidos nesta gestão associada pelas ações de universalização do acesso ao saneamento, fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, bem como a proteção do meio ambiente, a CONTRATADA se compromete a contribuir mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município – FMSB, durante a vigência do contrato, o valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do faturamento bruto obtido a partir da exploração direta e indireta do serviço abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO. h

§1º. Os repasses serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser instituído mediante lei pelo MUNICÍPIO.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações do saneamento básico, conforme definições do conjunto de serviços abrangidos pelo art. 3º, da Lei Federal 11.445/2007 e conforme lei de constituição do fundo. H





§3º. Até a definitiva constituição do Fundo por Lei, o repasse mensal previsto no caput será calculado e acumulado pela CONTRATADA, desde a assinatura deste CONTRATO, e será repassado em até 3 dias após a CONTRATADA ser notificada da criação do referido Fundo.

§4º No caso de capitalização de valores, decorrentes de uma oferta pública inicial de ações (IPO- *Initial Public Offering*), a CONTRATADA ficará obrigada ao incremento de 2% (dois por cento) do repasse ao MUNICÍPIO, definido no caput desta cláusula, sendo que este montante deverá ser antecipado a valor presente, pela taxa mínima de atratividade utilizada pela CONTRATADA, tendo em vista as projeções de faturamento efetivamente arrecadado da SANEAGO no Município de Goiânia, depois de já deduzidas os impostos sobre o faturamento no MUNICÍPIO, relativos as tarifas de água e esgoto.

§5º O repasse que se trata o §4º desta cláusula, deverá ser pago ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO em até 30 dias após a liquidação da operação, sendo que este valor deverá ser devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação do Governo Federal, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

§6º O repasse que se trata o §5º deverá ser pago, no Fundo Municipal, pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO em até 30 dias após a liquidação da operação.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARENTA E OITO** – O CONTRATO deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo de 5 dias após sua assinatura.

## **CAPÍTULO XXVII**



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUARENTA E NOVE** – As alterações nas cláusulas deste CONTRATO que as partes, mutuamente, concordarem serão objeto de Termo de Aditamento, levada ao conhecimento do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da ARG, desde que não impliquem em alteração de seu objeto, nem contrariem ato normativo ou a legislação.

**CLÁUSULA CINQUENTA** - Integram o presente CONTRATO os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Gestão do Prestador;
- Anexo II – Relatório de Bens e Direitos;
- Anexo III – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira.
- Anexo IV- Estrutura Tarifária

## CAPÍTULO XXVIII

### DO FORO

**CLÁUSULA CINQUENTA E UM** – As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Goiânia/GO para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.





  
Dolzonan da Cunha Matos  
Secretário Municipal de  
Infraestrutura

  
Paulo César Pereira  
Presidente da ARG

  
Ricardo José Soavinski  
Diretor Presidente  
Saneamento de Goiás S.A

  
Hugo Cunha Goldfeld  
Diretor Comercial  
Saneamento de Goiás S.A

**Testemunhas:**

Nome:

RG.:

CPF.:

Nome:

RG.:

CPF.:

